

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
1º a 31 de março de 2024

 TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

 TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000087-58.2024.5.12.0000 - TEMA 22 - Com determinação de suspensão de processos em primeira e segunda instâncias no âmbito do TRT-SC

Questão Jurídica: *Definir se o art. 198, § 10, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022, o qual prevê o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, é autoaplicável ou se o direito ao adicional depende de regulamentação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, além da constatação de exposição ao agente insalubre por meio de perícia técnica.*

Evento: em 4 de março, publicado o acórdão relativo ao julgamento realizado em 26 de fevereiro, no qual o Tribunal Pleno, por unanimidade, admitiu o IRDR autuado sob n.º 0000087-58.2024.5.12.0000 - Tema 22. Em 9 de março, publicada proferida pelo Exmo Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto, na qual determina a suspensão dos processos que tramitam em primeira e segunda instâncias no âmbito do TRT-SC que tratam da mesma matéria controvertida.

[Para acessar a decisão de suspensão, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de admissão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR 000008-58.2024.5.12.0000, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do ROT 0000592-58.2022.5.12.0052 \(originário\), clique aqui](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000118-78.2024.5.12.0000 - TEMA 23 - Com determinação de suspensão de processos em grau de recurso

Questão Jurídica: *O transporte de valores por empregado não habilitado para a atividade configura ato ilícito de modo a ensejar reparação por dano moral, independentemente do valor transportado ou da efetiva ocorrência de algum sinistro?*

Evento: em 15 de março, publicado acórdão relativo ao julgamento realizado em 26 de fevereiro, no qual o Tribunal Pleno, por maioria, admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas autuado sob n.º 0000118-78.2024.5.12.0000 - Tema 23 e decidiu, à unanimidade, determinar a suspensão dos processos em grau de recurso no âmbito do TRT-SC.

[Para acessar o acórdão de admissão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do IRDR 0000118-78.2024.5.12.0000, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do ROT 0000021-22.2023.5.12.0030 \(originário\), clique aqui.](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000347-38.2024.5.12.0000 - TEMA 24*

Questão Jurídica: *Diante do julgamento do Tema nº 1046 em repercussão geral pelo STF, é válida cláusula de norma coletiva que exclui do cômputo da cota de aprendizes, prevista no art. 429 da CLT, funções que exijam idade mínima, aptidão ou treinamento específicos, a exemplo dos vigilantes e dos motoristas?*

Evento: em 19 de março, autuado o IRDR suscitado pela 1ª Câmara nos autos do processo ROT 0000076-77.2023.5.12.006, em que é relatora a Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria.

[Para acessar a tramitação processual do IRDR 0000347-38.2024.5.12.0000, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual do ROT ROT 0000076-77.2023.5.12.006 \(originário\), clique aqui.](#)

*IRDR pendente de admissão pelo Tribunal Pleno.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 22 IRR - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Fundação casa - Plano de saúde - Mudança na fonte de custeio - Coparticipação - Submissão a procedimento licitatório - Discussão quanto à configuração de alteração contratual lesiva.*

Eventos: em 1º de março, publicada decisão em que definida a questão jurídica do tema 22 em IRR, sem prejuízo de eventual reconsideração posterior:

Questão jurídica: “FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE - POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO - INCLUSÃO DA COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA”. A inclusão da coparticipação no pagamento do novo plano de saúde, instituído após o devido processo licitatório e oferecido em razão do término do contrato da prestação de serviços de ‘assistência médica’, mesmo com a possibilidade de redução da fonte de custeio, configura alteração lesiva para os empregadores que anteriormente desfrutavam do benefício?”

[Para acessar a decisão que definiu a questão jurídica, clique aqui.](#)

[Para acessar a decisão que acolheu a proposta de afetação, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1022 (RE 688267) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 37, caput e inciso II; e 41 da Constituição Federal, a possibilidade de despedida sem motivação de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista admitido por concurso público.*

Evento: em 4 de março, publicada ata do julgamento finalizado em 28 de fevereiro, no qual o Supremo Tribunal Federal, por maioria, fixou a seguinte tese* :

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista."

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 1058 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Consideração do intervalo de 15 minutos de recreio como tempo em que os docentes estão à disposição dos empregadores*

Evento: em 7 de março, publicada decisão na qual o Ministro Gilmar Mendes deferiu medida cautelar requerida, *ad referendum* do Plenário (art. 21, V, do RISTF), **para determinar a suspensão (i) do trâmite dos processos em que se discuta a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST**, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; bem como **(ii) dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção**, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucionalmente adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário.

[Para acessar a decisão que determinou a suspensão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 62

Descrição: *Constitucionalidade do procedimento estabelecido pela Lei nº 13.467/17 para edição e revisão de súmulas*

Evento: em 7 de março, certificado o trânsito em julgado da decisão prolatada pelo Ministro Cristiano Zanin, em que julgou prejudicada a ação e extinguiu o processo sem julgamento de mérito, tendo em vista o acórdão anterior proferido na ADI 6188, que trata de igual matéria, na qual o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação direta ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, "f", § 3º e § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado na ADC 62, clique aqui.](#)

[Para acessar a decisão do Ministro Cristiano Zanin na ADC 62, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão proferido na ADI 6188, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual da ADC 62, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 725 (RE 958252) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa.*

Eventos: em 11 de março, publicado o acórdão no qual o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos à decisão proferida no RE 958.252, que fixou a tese no Tema 725 da Repercussão Geral, para o fim de esclarecer que os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324.

Relembrando a tese fixada no acórdão de mérito publicado em 13 de setembro de 2019:

"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

[Para acessar o acórdão dos segundos embargos nos terceiros embargos declaratórios, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de terceiros embargos declaratórios, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de quartos embargos declaratórios, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1072 (RE 1211446) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.*

Evento: em 15 de março, publicada a ata do julgamento, ocorrido em 13 de março, no qual o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Em seguida, por maioria, foi fixada a seguinte tese*:

"A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade."

***Acórdão pendente de publicação.**

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1251927 (interposto no IRR n.º 0021900-13.2011.5.21.0012, processo paradigma do Tema 13 em IRR)

Descrição: *Interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR. Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de cálculo. Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais.*

Eventos: em 19 de março, considerando a certificação de trânsito em julgado da decisão proferida no RE 1.251.927/DF, por meio da qual o Supremo Tribunal Federal deliberou definitivamente acerca da matéria objeto do processo 0021900-13.2011.5.21.0012 - Tema 23 em IRR, (Complemento RMNR-Petrobrás), para restabelecer a sentença que havia julgado improcedente o pedido inicial, bem como a decisão da Corte Suprema de não conhecer dos Embargos de Declaração opostos ao acórdão, o **Excelentíssimo Desembargador do Trabalho-Presidente, Amarildo Carlos de Lima, determinou o dessobrestamento dos processos cujo objeto diga respeito à referida matéria** e que se encontrem sob competência da Presidência para análise da admissibilidade de recursos de revista, e a ampla divulgação de tais decisões (em anexo) no âmbito do TRT-SC para que sejam tomadas as providências pertinentes (Proad 3799/2017).

[Para acessar a determinação de dessobrestamento, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão que não conheceu dos Embargos de Declaração, clique aqui.](#)

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão em agravo regimental, clique aqui](#)

[Para acessar a decisão monocrática do Min Alexandre de Moraes, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação processual do RE 1251927, clique aqui](#)

[Para acessar a tramitação do IRR 0021900-13.2011.5.21.0012, clique aqui.](#)

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 488 - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Trata-se de ação ajuizada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), na qual questiona a inclusão, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, de pessoas físicas e jurídicas que não participaram dos processos trabalhistas sob a alegação de que fariam parte de um mesmo grupo econômico.*

Evento: em 4 de março, certificado o trânsito em julgado, ocorrido em 28 de fevereiro, do acórdão no qual o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, não conhecer da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, Ministra Rosa Weber.

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

***Você
sabia?***

A publicação da decisão que resolve tema de Repercussão Geral ou Recurso de Revista Repetitivo é suficiente para o encerramento da suspensão dos processos que aguardam a fixação da respectiva tese jurídica. Desnecessário, portanto, aguardar o trânsito em julgado da decisão para tal fim. A orientação acima foi extraída das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 30.996, no ED no RE 579.431 (RG - Tema 96) e no AgR em ED em RE 589.998 (RG - Tema 131).

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Informativo disponibilizado em 5/4/2024*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br